

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**Presidente:** Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas  
**Vice-presidente:** Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi

**Secretário Geral:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje

**1º Secretário:** Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios  
**2º Secretário:** Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe  
**3º Secretário:** Geraldo Cícero da Silva - Taquarana  
**1º Tesoureiro:** Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela  
**2º Tesoureiro:** Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá  
**3º Tesoureiro:** José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores

**CONSELHO FISCAL****Titular:**

Vinícius José Mariano de Lima - Canapi  
 André Brandão de Almeida - Mar Vermelho  
 Olavo Calheiros Novais Neto - Murici

**Suplente:**

Manuilson Andrade Santos - Colônia Leopoldina  
 Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo  
 Adelmo Moreira Calheiros - Capela

**COORDENADORIAS REGIONAIS**

**Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco:** Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos  
**Coordenador da Região do Sertão - Theobaldo Cavalcanti Lins Netto**  
**Coordenador da Região Central - João Victor Calheiros Amorim Santos**  
**Coordenador da Região Norte:** Areski Damara de Omena Feitas Junior  
**Coordenador da Região Metropolitana - Cecília Lima Herrmann Rocha**  
**Coordenador Litoral Norte - Fernando Henrique Lima Cavalcante**  
**Coordenador Litoral Sul - Carlos Felipe Castro Jatobá Lins**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS**  
**SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO**

**CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS**  
**SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de Retroescavadeira

**ABERTURA:** 29 de Dezembro de 2022, às 09h00min (horário local).

**INFORMAÇÕES:** informações disponíveis na sede do CONAGRESTE, localizada na Avenida Elvira Barbosa Lopes, nº 1288, Empresarial Itapuã, sala E, Arapiraca/AL, de segunda a sexta das 8h às 13h. E-mail: consorcio.conagreste@gmail.com, e Edital disponível no site: <https://www.conagreste.al.gov.br/> / <https://bnc.org.br/>

Arapiraca/AL, 13 de Dezembro de 2022

**JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**

Presidente

**Publicado por:**

Barbara Santos Canuto

**Código Identificador:**13DB7F05

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 3511/2022 –**  
**1DOC**

**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; L M DE O SILVA COMÉRCIO, CNPJ Nº 33.395.806/0001-85

**DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS QUE SERÃO DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ORIUNDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ARAPIRACA/AL

**DO VALOR:** R\$ 11.532,00 (ONZE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.244.2030.6013 – MANUTENÇÃO DO BL MAC – BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E O ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.2000.1 – MATERIAL DE CONSUMO

**DA VIGÊNCIA:** INÍCIO NA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93

**DATA DE CELEBRAÇÃO:** 12 DE DEZEMBRO DE 2022

**DOS SIGNATÁRIOS:** JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53, P/CONTRATANTE; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, CPF Nº 049.077.394-00, P/INTERVENIENTE; LAISA MILENA DE OLIVEIRA SILVA, CPF Nº 122.331.984-92, P/CONTRATADA

**Publicado por:**

Marta Marques dos Santos

**Código Identificador:**70A87BF8

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 34/2022

PROCESSO:11070039/2022

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE (único)

**OBJETO:** Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na locação de sistema web para análise de bancos de dados do e-SUS APS em tempo real, serviço de solução Integrada de Gestão de Saúde Pública, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Atalaia/AL

## RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Integralidade e paridade à servidora Maria Lúcia Bezerra, inscrita do CPF nº 382.711.334-20, efetiva no cargo de Professora, Matrícula Funcional n.º 897, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 6º, incisos I, II, III e IV e 7º da Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003 c/c artigo 2º da Emenda Constitucional 47/2005, de 05 de julho de 2005 e o artigo 62 da Lei Municipal nº 604/2017, com vencimentos acrescidos de 20% de adicionais de tempo de serviço nos termos do artigo 37 da 437/2009, conforme Processo Administrativo nº 2304/2017, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

**TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA**  
Prefeita Municipal

**FÁBIO BARBOSA LEITE**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Fabio Barbosa Leite  
**Código Identificador:**B00A4611

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH**  
**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022 SRP**

**OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de laboratórios multidisciplinares educacionais.

**ABERTURA:** 23 de dezembro de 2022, às 09hrs:00min.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2022 SRP 2ª CHAMADA**

**OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa especializada no nos serviços de agenciamento de viagens tipo passagens áreas.

**ABERTURA:** 23 de dezembro de 2022, às 10hrs:30min.

**Disponibilidade dos Editais e Informações:** sala de licitações, localizada na rua major Luiz carlos, S/N, Centro, Limoeiro de Anadia/AL, CEP: 57.260-000, de segunda à sexta-feira das 8:00 às 13:00 horas, ou por solicitação via e-mail através do endereço eletrônico: [cpl.novostempos@gmail.com](mailto:cpl.novostempos@gmail.com) ou no site: <http://limoeirodeanadia.al.gov.br/>; [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

Limoeiro de Anadia-AL, 12 de dezembro de 2022.

**MIKHAEL KENNEDY FALCÃO FARIAS**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Mikhael Kennedy Falcão Farias  
**Código Identificador:**5FD25DAC

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO D**  
**020/2022**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Em cumprimento ao Artigo 72, inciso VIII, Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os documentos que consta dos autos do presente processo, fica AUTORIZADO o referido processo de

Dispensa, para contratação de Empresa Aquisição de Panetones. Contratada: A C M BARROS MERCEARIA, inscrita no CNPJ nº: 07.905.402/0001-84, no valor de R\$ 32.015,00 (trinta e dois mil e quinze reais) vigente por 03 (três) meses, com fulcro na inteligência do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

**HERCULES VELOSO PIMENTEL**  
Secretário Municipal de Finanças

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO nº 051/2022 – Processo Administrativo: 092.2022/02. Dispensa nº 020/2022. Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 – Contratante: Município de Major Izidoro/AL – Contratada: A C M BARROS MERCEARIA. (CNPJ/MF nº 07.905.402/0001-84) – Objeto: Contratação de empresa para aquisição de panetones, com o intuito de atender as famílias do programa maior feliz, do município de Major Izidoro/AL. Valor Contratado: R\$ 32.015,00 (trinta e dois mil e quinze reais).

**Publicado por:**  
Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias  
**Código Identificador:**F29E54AE

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**EXTRATO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

A Câmara Municipal de Maragogi, inscrita no CNPJ sob nº 24.312.563/0001-83, torna público aos interessados a adesão a Ata de Registro de Preço 029/2022, Pregão Eletrônico 10.009/2022, oriunda da Prefeitura Municipal de Maragogi/AL, o que faz com supedâneo na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei 10.520/2002 e por simetria, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais normas em vigor, consoante às especificações seguintes: Empresa: JRCA VEÍCULOS LTDA, inscrito CNPJ nº 26.562.837/0001-18, objeto aquisição de 02 veículos, modelo gol, ano 2022/2023, valor R\$ 159.900,00 (cento e cinquenta e nove mil e novecentos reais), vigência: 13 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

**JOZEMIR CAVALCANTI DA SILVA JÚNIOR**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Maragogi

**Publicado por:**  
Ítalo Joseph Guedes Santos  
**Código Identificador:**6D4B2C3F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**EXTRATO CONTRATO**

A Câmara Municipal de Maragogi, inscrita no CNPJ sob nº 24.312.563/0001-83 e a empresa JRCA VEÍCULOS LTDA, inscrito CNPJ nº 26.562.837/0001-18, celebram contrato nº 001.01/2022, que tem como objeto aquisição de 02 veículos, modelo gol, ano 2022/2023, com valor R\$ 159.900,00 (cento e cinquenta e nove mil e novecentos reais), sendo empenhado na rubrica orçamentaria 1.01.0100.01.031.0001.2001 Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.00.00.00.000e vigência de 13 de dezembro de 2022 à 31 de dezembro de 2022.

**JOZEMIR CAVALCANTIO DA SILVA JÚNIOR**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Maragogi

**Publicado por:**  
Ítalo Joseph Guedes Santos  
**Código Identificador:**CA58BDE8

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL**  
**JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**REFERÊNCIAS**

**Processo Administrativo:** Tomada de Preços nº08/2022

**Recorrente:** Rio Una Serviços Gerais Eireli

**Recorrido(s):** Comissão Permanente de Licitação

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia, para a Execução de obra de implantação de galeria de água pluvial com travessias de dutos em PEAD de 450mm (PN8), com extensão aproximada de 25,85m em MND (Método Não Destrutivo) na AL – 101 (Maragogi – AL).

## DECISÃO

### • Relatório

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **RIO UNA SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.488.802/0001-02, com endereço de e-mail [juridico@riounangenharia.com.br](mailto:juridico@riounangenharia.com.br) e sede na Rua Cândido Lacerda, número 61, bairro do Torreão, Município de Recife/PE, CEP 52.030-200, representada neste ato pelo Sr. EDSON MORI, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 102.735.198-08, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº. 22541899 SSP/SP, contra a decisão que a inabilitou por descumprimento do item “7.5.1” do Edital.

No que diz respeito à tempestividade, tem-se que o recurso apresentado pela empresa supracitada é tempestivo, visto que foram respeitados os prazos previstos no Edital do certame e na legislação vigente.

Em relação ao mérito do recurso, para fins de melhor esclarecermos os pontos suscitados pela Recorrente, esta decisão será dividida em duas partes, dentro das quais analisaremos os argumentos levantados e faremos o contraponto com base nos documentos apresentados.

### Resumo dos fatos

A Recorrente alega que, conforme publicação no diário oficial dos municípios de Alagoas, restou a empresa Rio Una Serviços Gerais EIRELI desclassificada para a fase de abertura de preços, por não "ter apresentado certidão de falência válida".

Aduz que, em que pese o costumeiro acerto desta Comissão de Licitação, merece ser reformada a decisão que inabilitou a empresa ora Recorrente, pelos motivos a apresentados.

Assim, após a apresentação dos argumentos de fato e de direito apresentados pelas empresas, passemos à análise do mérito.

### No mérito

Conforme verificado no decorrer do certame, a empresa recorrente alega que cumpriu com o item “7.5.1” do instrumento convocatório que assim prescreve:

#### 7.5 Qualificação econômico-financeira:

7.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 dias contados da data da sua apresentação;

Em seu recurso, a Recorrente alega que apresentou certidão de falência, nos termos exigidos no item de qualificação econômica e financeira, juntando, para tanto, cópia do documento que entendeu cabível para cancelar os argumentos apresentados.

Dentro da necessidade de observar, nas contratações públicas, o Princípio do Julgamento Objetivo das propostas apresentadas na condução dos certames, em estrita consonância com o art. 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/93, necessário observamos o caso sob a ótica do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e, em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao

instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Compulsando os autos é possível observar que, de fato, merecem prosperar as alegações da Recorrente, vez que o documento apresentado cumpre com os requisitos do item do edital.

Os cinco princípios básicos da Administração Pública estão presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e condicionam o padrão que as organizações administrativas devem seguir. São eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Além disso, o art. 3º da Lei nº 8.666/93 prescreve acerca dos princípios que regem o processo licitatório.

O processo licitatório deve ser regido pelos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correspondentes, se assim houver.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Não obstante os argumentos apresentados pela Recorrente, mister ressaltarmos que, por se tratar de documento que preenche os requisitos da qualificação econômica e financeira, com a evolução legislativa, passou a ser obrigatório ao Pregoeiro, na busca do melhor interesse público nas contratações, realizar diligências sempre que constatar qualquer falha e/ou erro nas propostas ou documentos de habilitação apresentada pelas participantes, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica.

Essa mudança legislativa motivou a evolução da jurisprudência consolidada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que não apenas sustenta a obrigatoriedade da realização de diligências sempre que constatado vícios, omissões e/ou falhas nos documentos apresentados pelas participantes, como ainda permite a juntada dessa documentação após a abertura da sessão pública, desde que venham a atestar condição preexistente, o que não fere a isonomia e igualdade entre os licitantes (Tribunal de Contas da União (TCU). Acórdão n.º 1.211/2021-Plenário).

Ou seja, não obstante o equívoco na análise da documentação, entendemos que, por se tratar de requisitos que permitira a diligência apontada acima, os argumentos da Recorrente merecem prosperar.

### Conclusão

Isto posto, conheço do expediente, posto que tempestivo e que cumpre com os requisitos formais, para, no mérito dar provimento ao recurso apresentado pela empresa Rio Una Serviços Gerais Eireli para, procedendo com a consequente habilitação.

Maragogi/AL, 13 de dezembro de 2022

**MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY**

Presidente

**Publicado por:**

Maria Cristina Costa Wanderley

**Código Identificador:**30161287

## DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

### JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

### REFERÊNCIAS

**Processo Administrativo:** Tomada de Preços nº07/2022

**Recorrente:** PROENGE CONSTRUÇÕES LIDA - EPP

**Recorrido(s):** Comissão Permanente de Licitação

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na área engenharia civil, para execução de canteiro na UPA de Maragogi/AL.

### DECISÃO

**• Relatório**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **PROENGE CONSTRUÇÕES LIDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita on CNPJ sob o nº 02.072.980/0001-63, com sede na cidade de Maceió/AL, na Rua Antônio Souza Braga, nº 180, Tabuleiro dos Martins, CEP nº 57081-457, contra a decisão que habilitou a empresa **SOLUÇÃO ENGENHARIA LTDA.**, vez que esta última teria apresentado seguro garantia com quarenta e cinco dias de validade restante.

No que diz respeito à tempestividade, tem-se que o recurso apresentado pela empresa supracitada é tempestivo, visto que foram respeitados os prazos previstos no Edital do certame e na legislação vigente.

Em relação ao mérito do recurso, para fins de melhor esclarecermos os pontos suscitados pela Recorrente, esta decisão apresentada em partes, dentro das quais analisaremos os argumentos levantados e faremos o contraponto com base nos documentos apresentados.

**Resumo dos fatos**

A Recorrente alega que, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, após análise dos documentos apresentados pelos licitantes à fase de habilitação ao certame Tomada de Preços nº 07/2022 decidiu equivocadamente por habilitar a empresa **SOLUÇÃO ENGENHARIA LTDA**, ainda que, na ata de reunião do dia 21/11/2022, esta empresa recorrente tenha apontado acerca da validade do seguro garantia para participação, de apenas 45 (quarenta e cinco) dias restantes.

Sustenta que houve clara infringência do instrumento editalício, em que prevê expressamente a exigência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do item 6.1. do instrumento convocatório.

Por fim, indica que houve falha na análise dos documentos pelos membros integrantes da CPL deste município, tendo em vista que houve um claro erro material cometido pelos membros da CPL, ao habilitarem uma empresa que não cumpriu requisito obrigatório para participação da licitação.

**No mérito**

Os cinco princípios básicos da Administração Pública estão presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e condicionam o padrão que as organizações administrativas devem seguir. São eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Além disso, o art. 3º da Lei nº 8.666/93 prescreve acerca dos princípios que regem o processo licitatório.

O processo licitatório deve ser regido pelos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correspondentes, se assim houver.

Uma vez conhecido o recurso, passou este Pregoeiro a apreciar os questionamentos formulados pela Recorrente. Nesse ponto, foi possível identificar que suas indagações se baseavam.

De fato, merecem prosperar as alegações apresentadas pela empresa Recorrente, mormente pelo que preceitua o princípio do instrumento convocatório.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Nesse sentido, merecem prosperar as alegações da Recorrente, na medida em que a empresa **SOLUÇÃO ENGENHARIA LTDA** não apresentou seguro-garantia nos moldes do item 6.1 do Edital.

**Conclusão**

Isto posto, conheço do expediente, posto que tempestivo e que cumpre com os requisitos formais, para, no mérito dar provimento ao recurso apresentado pela empresa para que seja inabilitada a empresa **SOLUÇÃO ENGENHARIA LTDA**.

Maragogi/AL, 13 de dezembro de 2022.

**MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**

Maria Cristina Costa Wanderley  
Código Identificador:C88A863D

---

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL  
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA**

**EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA**

**CONTRATO Nº 84/2022**, firmado em 02/12/2022, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1027 /2022 (1 DOC)**, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL** e a **EMPRESA NELSON FERREIRA DE ALMEIDA ME**, inscrita no **CNPJ nº 26.290.094/0001-74**, localizado na Rua do Varadouro, nº 139, Centro, Porto Calvo – AL, telefones (82) 9.9105-3381/ (82) 9.3292-1791, representado pelo Senhor Nelson Ferreira de Almeida, inscrito do CPF nº 079.204.314-68

**OBJETO:** Contratação de Empresa para o Serviço Especializado de Limpeza e Higienização de Caixas D'Água e/ou Cisternas - Descrição Complementar: Serviço de Limpeza caixa d'água ou cisterna com capacidade até 10.000 litros, compreendendo lavagem interna e externa de todo o sistema; aplicação de produto recomendado pela Anvisa para desinfecção e higienização e com certificado e laudo técnico de garantia para 3 meses, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

**FUNDAMENTO LEGAL:** o presente contrato Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

**VIGÊNCIA:** Tem vigência até 3 (três) meses.

**SIGNATÁRIOS:** Pelo Contratante, **FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO** e, pela Contratada, **NELSON FERREIRA DE ALMEIDA ME**, inscrita no **CNPJ nº 26.290.094/0001-74**, **Rua do Varadouro, nº 139, Centro, Porto Calvo – AL**.

Maragogi-AL, 02 de dezembro de 2022.

**MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY**

Diretora Municipal de Licitações e Contratos

**Publicado por:**

Maria Cristina Costa Wanderley  
Código Identificador:2A6639B4

---

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO:** nº: 90/2022, firmado em 28/11/2022, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL** e a Empresa **FABIO XAVIER DE OLIVEIRA 04558150466**, inscrito no **CNPJ: 46.201.581/0001-20**, situado a 10 R Cj Hab Mangazala, 02, CEP: 57.900-000 – bairro: Mangazala – Porto Calvo/AL. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ferragem para confecção de decoração do natal de 2022, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do município de Maragogi/AL. **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

**VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2022.

**SIGNATÁRIOS:** Pelo Contratante, **FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO** e, pela Contratada, **FABIO XAVIER DE OLIVEIRA 04558150466**

Maragogi-AL, 28 de novembro de 2022

**MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY**

Diretora Municipal de Licitações e Contratos

**Publicado por:**

Maria Cristina Costa Wanderley

**Código Identificador:**FE5B63D4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS  
LEI MUNICIPAL Nº 762/2022**

(De 30 de junho de 2022)

*“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990 e pela Constituição Federal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período os eixos, as diretrizes estratégicas e os programas com seus respectivos objetivos, metas, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

**Art. 2º** – Esta Lei contém os seguintes anexos:

Anexo I: Receitas por Categoria Econômica;

Anexo I.a: Relação de Programas / Desembolso por Exercício;

Anexo II.1: Caracterização do Programa;

Anexo II.2: Detalhamento dos Programas;

Anexo III: Relação das Ações;

Anexo IV: Relação das Funções e Subfunções;

Anexo V: Listagem da Fonte de Recursos; e

Anexo VI: Base Estratégica do Plano Plurianual de Maragogi 2022/2025;

**Art. 3º** – Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Eixos: estruturas focais de concentração dos esforços e recursos, visando às transformações e melhorias desejadas, relacionando-se com os destinatários da atuação da Administração Municipal;

II – Diretrizes estratégicas: conjunto de macro escolhas que orientam a construção de uma visão prospectiva de médio e longo prazos para um dado segmento da realidade econômica, social, ambiental, visando o desenvolvimento municipal;

III – Programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que convergem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando às soluções de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

IV – Programa Finalístico: programas que resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade. Seus atributos básicos são: objetivo, público-alvo, indicador, fórmulas de cálculo do indicador, órgão e unidade responsável pelo programa.

V – Programa de Apoio Administrativo: aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas.

VI – Objetivos: são os resultados que se deseja alcançar no âmbito de um programa;

VII – Ação: o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

VIII – Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

IX – Público-alvo: determina o segmento da sociedade ao qual o programa se destina;

X – Órgão Responsável: órgão municipal responsável pelo gerenciamento do programa;

XI – Unidade Responsável: unidade administrativa responsável pelo gerenciamento do programa

XII – Meta: montante de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada; e

XIII – Indicador: é o instrumento de mensuração de resultado ou de impacto dos programas nas esferas econômica, social, ambiental;

**Art. 4º** – A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

**Parágrafo Único.** Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante à legislação tributária em vigor à época.

**Art. 5º** – As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022/2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

**Art. 6º** – A inclusão, exclusão, ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

**Art. 7º** – A inclusão, exclusão, ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Art. 8º** – O acompanhamento de execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

**Parágrafo Único.** O acompanhamento da execução dos programas do PPA terá sua validação condicionada à homologação das atividades governamentais pelo Gabinete do Prefeito e será feito sob a coordenação da Secretaria de Planejamento, Orçamento, Gestão e Patrimônio, a quem compete:

I – Definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II – Definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e; quando for o caso, de revisão do PPA;

III – Auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

IV – Elaborar Anualmente relatório de avaliação dos resultados da implantação deste plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO  
MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2022.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**

Prefeito do Município de Maragogi

Estado de Alagoas

**Publicado por:**

Ítalo Joseph Guedes Santos

**Código Identificador:**D6105FB1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS  
DECRETO Nº 043/2022**

(de 13 de dezembro de 2022)

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARAGOGI – AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

**CONSIDERANDO**, que no período compreendido entre os dias 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) de dezembro de 2022 as repartições públicas municipais entrarão em **FÉRIAS COLETIVAS**, determinando o fechamento dos órgãos públicos municipais, e ainda, a necessidade premente de redução das despesas públicas.

**CONSIDERANDO**, também, a necessidade do município em se adequar à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

**CONSIDERANDO** que a Cláusula Segunda, parágrafo único, dos Contratos de Prestação de Serviço Público celebrados pelo Município de Maragogi/AL prevê a possibilidade de rescisão unilateral, em conformidade com a Lei Municipal nº 610/17, de 19 de julho de 2017, em seu art. 15, inciso III, e nas hipóteses previstas no art. 78, inciso XII, da Lei das Licitações nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que tais contratos, assim mencionados, são de caráter temporário, autorizado pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, incisos II e IX, bem como diante da necessidade de regularização do quadro por meio de certame público como regra para ingresso no serviço público; e

**CONSIDERANDO** a necessidade deste ente público em firmar contrato, através do processo de licitação, amplamente divulgado, com as Cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim e meio com: 1. **COOPSERBA – Cooperativa de Trabalho e Prestação de Serviços Gerais e Específicos**, através do Contrato Administrativo nº 01/2019, de 04 de janeiro de 2019; 2. **COOPSERBA – Cooperativa de Trabalho e Prestação de Serviços Gerais e Específicos**, através do Contrato Administrativo nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019; e, 3. **COOFEMED – Cooperativa de Trabalho da Saúde**, através do Contrato Administrativo nº 033/2019, de 08 de março de 2019.

**D E C R E T A**

**Art.1º FÉRIAS COLETIVAS** para os servidores públicos, no âmbito das Repartições Públicas do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, no período compreendido entre os dias 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) de dezembro de 2022, compreendendo a 15 (quinze) dias consecutivos.

§1º. O “caput” deste artigo, **NÃO** se aplica às atividades de emergência no setor público, tais como – Saúde, Assistência Social, Fazenda, Agricultura, Meio Ambiente, Defesa Civil, limpeza urbana, fiscalização, Administração, Processos Licitatórios e outras assim considerados, que atenderão em regime de plantão.

§2º. Durante o período constante do **caput** desse artigo, ficam suspensos os prazos dos Processos Administrativos Disciplinares – PADs em andamento.

**Art.2º** O gozo das referidas férias baixará automaticamente ao período aquisitivo mais antigo do servidor.

**Art.3º** Os servidores públicos municipais que até o início das férias coletivas não contarem com o período aquisitivo de férias completo, gozarão normalmente os 15 (quinze) dias, independentemente, do mês em que ocorrer o vencimento do período aquisitivo regular.

**Parágrafo Único.** Fica autorizado o pagamento do adicional de férias, correspondente a 1/3 (um terço) do vencimento, para os servidores

que usufruírem as férias coletivas, a ser pago na folha salarial de janeiro de 2022.

**Art.4º** Caso o servidor público municipal seja exonerado ou demitido por qualquer razão, antes de completar o período aquisitivo das férias, as mesmas deverão ser descontadas.

**Art.5º** Ficam **RESCINDIDOS** todos os contratos de trabalho temporário e cooperativados celebrados junto à Prefeitura Municipal de Maragogi/AL, atinentes à administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional deste ente, em 16 (dezesesseis) de dezembro de 2022.

**Parágrafo Único.** Serão dispensados, através de suas Cooperativas, os serviços que não atendam como atividade de emergência, conforme trata o **caput** deste artigo.

**Art.6º** Ficam a exceção do art.5º deste Decreto:

I - em cumprimento as Resoluções do Ministério do Desenvolvimento Social do Governo federal, os servidores contratados e cooperativados para prestarem serviços nos Programas Sociais da Secretaria Municipal da Assistência Social, deverão ser mantidas até 31 (trinta e um) de dezembro; e funcionarão em regime de PLANTÃO o CRAS, CREAS e Conselho Tutelar;

II - os agentes Públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda devem revezar em regime de PLANTÃO no período natalino de final de ano, preservando os serviços essencial e excepcional da fiscalização e no atendimento aos contribuintes;

III - os serviços de transporte e distribuição da carne do matadouro aos açougues, o do Instituto de Identificação, os Fiscais envolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura;

IV - os profissionais que prestam serviços na fiscalização às visitas às piscinas naturais de Maragogi não se afastarão, já os fiscais Ambientais trabalharão em regime de PLANTÃO, até 31 de dezembro, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

V - os profissionais da Limpeza Pública, lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, permanecerão em exercício de suas atividades;

VI - em decorrência do cumprimento dos prazos legais estabelecidos na forma das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, respectivamente, Leis das Licitações e dos Pregões Públicos, a Diretoria Municipal de Licitações e Contratos continua em pleno exercício de suas atividades;

VII – os servidores que auxiliam na confecção da folha de pagamento da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos, deverão trabalhar em regime de PLANTÃO até o dia 31 de dezembro;

VIII - em relação a alta temporada do turismo e do final de ano, os cooperados e efetivos lotados no Centro de Atendimento ao Turista – CAT, permanecerão em exercício de suas atividades;

IX - deverão continuar em atendimento no regime de PLANTÃO, os fiscais de obras e de posturas do Instituto de Planejamento Urbano Maragogi – IPUMA; e

X - em casos de extrema necessidade da manutenção dos serviços públicos que se julguem indispensáveis, a exemplo da Guarda Civil Municipal e da SMTT.

**Parágrafo Único.** Os secretários responsáveis pelos serviços acima citados, deverão apresentar à Secretaria de Administração a relação nominal dos servidores efetivos, contratados e/ou cooperativados que continuarão em exercício.

**Art.7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2022.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**

Prefeito do Município de Maragogi  
Estado de Alagoas

**Publicado por:**  
Ítalo Joseph Guedes Santos  
**Código Identificador:**AF3257F3

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 095 DE DEZEMBRO DE 2022**

**PORTARIA Nº 095 DE DEZEMBRO DE 2022**

Promove a Exoneração do Cargo de Assessora de Controle Interno deste Município

A **Prefeita do Município de Maravilha/AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, VI, **RESOLVE**.

**EXONERAR** do Cargo em comissão de **ASSESSORA DE CONTROLE INTERNO**, deste Poder Executivo Municipal a **Sra. MANUELY BARBOSA MENEZES**, inscrita no CPF/MF sob nº 119.044.284-10.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/AL, 02 de dezembro de 2022.

**MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Prefeita

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 02 de dezembro de 2022. (<http://www.diariomunicipal.com.br/ama>).

**CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Juan Rocha Soares  
**Código Identificador:**AA193798

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 096 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022**

**PORTARIA Nº 096 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022**

Promove a Nomeação ao Cargo de Assessora de Controle Interno deste Município

A **Prefeita do Município de Maravilha/AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, VI, **RESOLVE**.

**NOMEAR** ao Cargo em comissão de **ASSESSORA DE CONTROLE INTERNO**, deste Poder Executivo Municipal a **Sra.**

**HELLEN THAYS RAMALHO DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob nº 703.302.524-61.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/AL, em 02 de dezembro de 2022.

**MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Prefeita

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 02 de dezembro de 2022. (<http://www.diariomunicipal.com.br>).

**CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Juan Rocha Soares  
**Código Identificador:**28283160

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARAVILHA**  
**PORTARIA Nº. 097 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

**PORTARIA Nº. 097 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a Concessão de PENSÃO POR MORTE pelo falecimento de servidor

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA – ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições constantes no art. 2º da Lei Orgânica Municipal,  
**RESOLVE**:

**Art. 1º** - - Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE a Senhora **MARIA APARECIDA VIEIRA RODRIGUES**, portadora do CPF nº. 648.231.054-00 e RG nº. 986258 SSP/AL, pelo falecimento do ex-segurado sr. **ZILBERTO RODRIGUES**, inscrito no RG nº 450046 SEDS/AL e CPF nº 383.611.834-34, matrícula nº 411269, servidor aposentado pelo IPSSPM, ocorrido em 27 de novembro de 2022, nos termos do artigo 40, §7º da Constituição Federal, combinado com o arts. 26, 27, I e 28, §3º, VI, da Lei Municipal nº. 483/2022. Com proventos mensais equivalentes à 60% (sessenta), não podendo ser inferior ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal, calculados de acordo com a totalidade dos proventos percebidos pelo servidor falecido, conforme documentação constante no processo Nº. **014/2022** do supracitado Instituto de Previdência.

**Art. 2º** - Os recursos decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Maravilha/AL.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se, e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha-AL, 12 de dezembro de 2022.

**MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Prefeita

Publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, aos 12 do mês de dezembro de 2022. (<http://www.diariomunicipal.com.br/ama>)

**CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA**

Secretário Municipal de Administração